



LEI COMPLEMENTAR Nº 108 DE 07 DEZEMBRO DE 2015

Câmara Municipal de Araruama

Protocolo sob o nº 3487

Livro n.º _____ Fls. n.º _____

Em 15, 12, 2015

Ass. duau

Cria o Grupamento Tático no Âmbito da Guarda Civil do Município de Araruama e dá outras providências.

(Projeto de Lei Complementar nº 20 de autoria do Poder Executivo)

A Câmara Municipal de Araruama aprova e o Exmo. Sr. Prefeito sanciona a seguinte

Lei:

Art. 1º. Fica estabelecido o Grupamento Tático no âmbito da Guarda Civil de Araruama, responsável pela atuação geral e direta na Segurança Pública do Município, cabendo a proteção e fiscalização do patrimônio, serviços e cidadãos de Araruama.

Art. 2º. O grupamento será composto por integrantes da Guarda Civil, devendo os mesmos pertencerem ao Quadro Efetivo da Instituição, serão subordinados ao Comandante do Grupamento que deverá ser Inspetor de carreira da Guarda Civil de Araruama, que estará subordinado ao Comandante da Guarda Civil.

§1º – O quantitativo de componentes Guardas Civis lotados no Grupamento Tático Operacional será definido por ato do Comando Geral da Guarda Civil, mediante solicitação realizada pelo Comando do GTO, de acordo com a necessidade operacional do serviço.

§2º – A escala de serviços dos integrantes do GTO será estabelecida pelo Comando da unidade operacional, ora criada, de acordo com a necessidade do serviço.

Art. 3º. Compete, especialmente, ao Grupamento Tático da Guarda Civil:

- I** - Realizar patrulhamento preventivo permanente no território do Município para a proteção da população, agindo junto à comunidade com o objetivo de diminuir a violência e a criminalidade, promovendo a mediação dos conflitos e o respeito aos direitos fundamentais dos cidadãos;
- II** - Prevenir e inibir atos delituosos que atentem contra o Patrimônio Público Municipal de forma geral;
- III** - Promover e participar de atividades de prevenção à violência, relacionadas a sua área de atuação em suas diversas formas;
- IV** - Apoiar e garantir as ações de fiscalização do Município na aplicação da legislação relativa ao exercício do poder de polícia administrativa;
- V** - Executar a fiscalização da utilização adequada dos parques, jardins, praças e outros bens de domínio público, evitando sua depredação e concorrendo para a proteção do público usuário;
- VI** - Executar a vigilância das áreas de preservação do Patrimônio natural e cultural do Município.
- VII** - Realizar o patrulhamento em grandes eventos;
- VIII** - Elaborar e executar o gerenciamento de crises, no que se refere à Segurança Pública do Município;
- IX** - Providenciar o pronto apoio a todos os grupamentos da Guarda Civil de Araruama.

Art. 4º. O Grupamento Tático possuirá um emblema característico e próprio, na seguinte forma: Escudo em formato clássico ou francês, na cor branca, delineado em cor vermelha e preta, tendo o acréscimo na parte inferior em formato de pergaminho aberto na cor preta seguindo o contorno do escudo, com a imagem de cabeça de águia em traços pretos, contendo, ainda, o dizer "GTO" e "ARARUAMA-RJ" na parte inferior interna do escudo, havendo na parte inferior da delimitação vermelha do escudo os dizeres "GUARDA CIVIL", estando escrito no pergaminho presente na parte inferior do escudo a

M.



**PREFEITURA DE
ARARUAMA**

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
GABINETE DO PREFEITO**

denominação “GRUPAMENTO TÁTICO OPERACIONAL, conforme figura constante no Anexo I desta Lei Complementar.

Parágrafo Único. As viaturas destinadas ao Grupamento Tático serão preferencialmente de porte grande tendo como objetivo facilitar o embarque e desembarque dos Agentes assim como a condução de eventuais detidos, sendo equipada com “Giroflex” e radio de comunicação, e deverão utilizar as características previstas no *caput* deste Artigo, devendo o veículo ter a cor branca, com o emblema preferencialmente, nas portas laterais deste, e na parte lateral das viaturas, faixas na cor preta com borda vermelha com a nomenclatura “GUARDA CIVIL”, respeitando-se as cores oficiais do emblema, devendo constar a descrição do número da Guarda Civil para atendimento ao público, qual seja número 153 (cento e cinquenta e três), nas portas traseiras e na tampa traseira a abreviação “GTO”, assim como os Escudos Oficiais do Grupamento Tático e da Guarda Civil de Araruama, na forma da figura exemplificativa do Anexo II.

Art. 5º. O Grupamento Tático da Guarda Civil de Araruama possuirá fardamento característico, com cor predominante do fardamento preta, com boina e coturno também na cor preta, em conformidade com o modelo constante no Anexo III da presente Lei Complementar.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor, a partir da data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 07 de dezembro de 2015

Miguel Jeovani
Prefeito



**PREFEITURA DE
ARARUAMA**

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
GABINETE DO PREFEITO

Anexo I





**PREFEITURA DE
ARARUAMA**

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
GABINETE DO PREFEITO**

Anexo II





**PREFEITURA DE
ARARUAMA**

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
GABINETE DO PREFEITO**

Anexo III



Indígena, além daquelas realizadas através dos componentes curriculares Língua Portuguesa e Arte.

Art. 5º. Consoante ao art. 2º da Resolução Nº 006/2015, que estabeleceu o calendário escolar da Rede Municipal de Ensino, as Unidades Escolares priorizam os sábados letivos para a realização de atividades de eletivo trabalho escolar, envolvendo alunos e professores, tais como:

I- Culminância de Projetos Pedagógicos;

II- Festas comemorativas como: Carnaval, Páscoa, Dia do Trabalho, Dia das Mães, Festa Junina, Dia dos Pais, Encontro da Família, Festa do Folclore, Festa da Primavera, Dia das Crianças, Dia da Consciência Negra, dentre outras.

§ 1º. As atividades mencionadas no caput do artigo são devidamente planejadas e integradas ao Projeto Político Pedagógico das Unidades de Ensino, registradas nos documentos escolares e serão apresentadas, para apreciação e aprovação, ao Departamento de Desenvolvimento de Ensino da SEDUC em fevereiro de 2016.

§ 2º. Após a aprovação a que se refere o parágrafo anterior, a criação de outras atividades de mesma natureza fica condicionada à aprovação do mesmo Departamento.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Miryam Inêz de Lima
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

18 de Dezembro de 2015

DECRETO Nº 107 - DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015
DETERMINA PONTO FACULTATIVO
DIAS 24 E 31 DE DEZEMBRO DE 2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARARUAMA, no uso de suas atribuições e competência conferidas por Lei, e

Considerando, as comemorações alusivas ao Natal e Reveillon, nos próximos dias 25 e 31 de dezembro do ano em curso, e que toda a Comunidade Araruamense estará imantada no mesmo sentimento de fé, esperança, fraternidade, paz e união de todos por um Brasil melhor;

Considerando, que essa mesma Comunidade, independente de credo e raça, se une num único objetivo de manter vivos os ensinamentos professados por seus religiosos;

Considerando, que este Executivo deseja que todos os Municípios possam estar presentes junto aos seus entes, que possam participar ativamente desse momento ímpar e principalmente, seus funcionários, que através de suas dedicacões para com esta administração, demonstrem a certeza das bênçãos do Pai Celestial e possam acompanhar os eventos numa única corrente crista.

D E C R E T A : ,

Art. 1º - Fica determinado PONTO FACULTATIVO no próximo dia 24 (quinta-feira) e 31 (quinta-feira) de dezembro de 2015, para todas as categorias de trabalhadores e atividades desenvolvidas no Município de Araruama, salvo as classes consideradas de serviços essenciais e setor de limpeza pública, para que todos possam estar presentes nos eventos alusivos ao dia.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Gabinete do Prefeito, 14 de dezembro de 2015

Miguel Jeovani
Prefeito

NOTÍCIA

CONCEDER a servidora **MARCIA DOS SANTOS BARRETO ROMAO**, Prof. II, Matrícula nº 10221, 03 (três) meses de Licença Especial referente aos períodos de 01/08/2010 a 31/07/2015, de acordo com o despacho da fl. 10, da lma Sra. Secretária Municipal de Educação no Processo nº 19759/2015, de 25/08/2015, e nos termos dos artigos 131 a 135 do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Araruama, com início em 29/09/2015 e término em 27/12/2015.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Gabinete do Secretário, 27 de novembro de 2015.

Roberto Espírito Santo Quintanilha
Secretário Municipal de Administração e
Interino de Planejamento
Matrícula 8005-5

PORTARIA SEADM Nº 554/2015-DE 03 DE DEZEMBRO DE 2015

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº 548, de 08 de julho de 1986; Estatuto do Servidor Público deste Município e pelo Decreto Municipal nº. 005 de 02 de janeiro de 2013 e considerando o que restou provado no processo administrativo nº 21297/2015.

RESOLVE:

CANCELAR, a pedido, a Licença Sem Vencimentos, concedida a servidora **JEOVANA DE OLIVEIRA TAVARES**, Fisioterapeuta, Matrícula nº 900333, através da Portaria SEADM nº 171/2014, de 08/05/2014, de acordo com o solicitado pela servidora à fl.02, no Processo nº 21297/2015, 18/09/2015, e nos termos do Artigo 130, § 4º, do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Araruama, a contar de 01/10/2015.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Gabinete do Secretário, 03 de dezembro de 2015.
Roberto Espírito Santo Quintanilha
Secretário Municipal de Administração e
Interino de Planejamento
Matrícula 8005-5